



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

PORTARIA Nº 012/2024-CMM – Miraima-CE., 02 de Setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA E CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS E CANDIDATOS NA SEDE DA CÂMARA PARA AS “ELEIÇÕES 2024” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais que lhe outorgam toda a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017, e no art. 37, §1º e 3º§, da Constituição Federal de 1988 art. 124 e 128, inciso III do Regimento interno da Câmara Municipal de Miraima/CE.

CONSIDERANDO a natureza do conteúdo divulgado no site e demais veículos de comunicação social da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de informar a sociedade dos temas de interesse geral no âmbito do parlamento, com caráter informativo e jornalístico, garantir a liberdade de expressão e evitar o seu desvirtuamento; e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Miraima e seus integrantes têm o dever de contribuir com a regularidade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada a propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Miraima, salvo os casos previstos no art. 37, § 2º da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Art. 2º. A publicidade no âmbito do site oficial deverá restringir-se a divulgação de atos de caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal em benefício de candidaturas.

Art. 3º. A divulgação de atividade parlamentar, a exemplo de votações, reuniões ou deliberações, no site, rede social ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive periódicos, deve ser feita com caráter eminentemente jornalístico, de forma objetiva e sem ferir o princípio da igualdade de oportunidades.
Parágrafo único: os comentários realizados nas redes sociais são de responsabilidade de seus respectivos autores.

Art. 4º. Ficam suspensas as transmissões on-line da Câmara Municipal de Miraíma;

Art. 5º. É proibida a divulgação de matérias, programas, entrevistas, debates e assemelhados nas redes sociais, site, ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive periódicos, contratados ou por ela mantidos, que possam ser caracterizados como propaganda eleitoral.

Art. 6º. Durante o período eleitoral, ficam expressamente vedados aos Vereadores candidatos e demais agentes públicos, sem prejuízo das demais determinações legais:

- I – Afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Miraíma;
- II – Distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;
- III – Promover o transporte em veículo oficial de eleitores ou material de propaganda de candidatos, partidos políticos ou coligações;
- IV – Ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação;
- V – Ceder ou utilizar servidor, vinculado à Câmara Municipal, durante o horário de expediente normal, para prestar serviços de qualquer natureza a candidatos, partidos políticos ou coligações, salvo se o servidor estiver licenciado ou de férias;

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraíma - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

VI – Realizar a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito deste Parlamento, inclusive os Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Art. 7º. É proibido o uso do auditório da Câmara Municipal de Miraíma para atividades político-partidárias, bem como fica suspensa a utilização da tribuna em período eleitoral.

Art. 8º. Durante o período eleitoral, é vedado ao Vereador, durante sua fala, realizar publicidade de teor eleitoral ou promoção pessoal, bem como denegrir o nome, a imagem e a honra de qualquer pessoa, candidato(a) ou pré-candidato(a), de forma a comprometer a isonomia da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura.”

Art. 9º. Constatada a infringência a quaisquer dispositivos do presente ato normativo, a Mesa Diretora determinará a imediata cessação da conduta vedada, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 9º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, em 02 de setembro de 2024.

João Freitas Ferreira
JOÃO FREITAS FERREIRA
Presidente

Valdenor F. P. Pinheiro
VALDENOR FERNANDES PINHEIRO
Vice-presidente

Rovenia Braga Bezerra
ROVENIA BRAGA BEZERRA
Primeira Secretária

João Noélcio Inácio Sousa
JOÃO NOELIO INACIO SOUSA
Segundo Secretário